



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Aprova com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Município da Água Preta-PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Preta/PE, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 52, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recomendando a Câmara Municipal da Água Preta-PE a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, relativa ao Exercício Financeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o resultado da votação em plenário, foi 07 votos a favor e 01 abstenção da referida Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, seguindo o parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

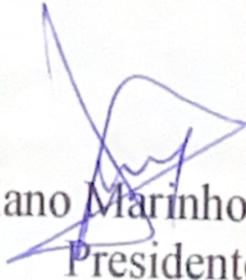
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o Processo TCE-PE nº 22100544-4. Assim sendo, fica Aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário.

Água Preta, 14 de abril de 2025.

  
Luciano Marinho da Silva  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, e dou por **CERTIFICADO**, sob as penas da lei, a quem interessar possa que o Decreto Legislativo de nº 02/2025 o qual aprova com ressalvas a prestação de Contas exercício financeiro 2021, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a **LOM – Lei Orgânica do Município**, em seu art. 95.

**LOM, art. 95: “A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso”.**

**CERTIFICAMOS** finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada, e afixada no mural da edilidade (átrio da Câmara Municipal) e nos demais locais de costume, vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, bem como o previsto no art. 97, I, alínea “b” da constituição do estado de Pernambuco, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

O referido é verdade, e dou fé.

Água Preta, 14 de abril de 2025.

  
**Luciano Marinho da Silva**  
**Presidente**